

INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024
CREENCIAMENTO Nº 001-IASM/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. O IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, em conformidade com os **Artigos 74, Inciso IV e 79, Inciso I** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará a partir do dia **03/10/2024**, no horário de 13:00h às 17:00h de segunda-feira a quinta-feira, e das 09:00h às 14:00h na sexta-feira, no IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, 37701-388, Bairro João Pinheiro, na cidade de Poços de Caldas/MG o **CREENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO PELO MÉTODO THERASUIT**.

1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.486/2024, Lei Complementar nº. 87/07 e demais normas legais aplicáveis.

2 – DO OBJETO

Credenciamento de clínicas especializadas no tratamento pelo Método Therasuit, para atendimento de filiados ao IASM e respectivos dependentes, em razão de decisões judiciais.

2.1. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

2.1.1. **ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

2.1.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1.3. **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO:**

A) Para fins do dispositivo no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

2.1.4. **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

2.1.5. **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DEFINIDOS PELO IASM**

2.2. Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, no Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, 37701-388, Bairro João Pinheiro, Poços de

Caldas-MG, **no horário de** 13:00h às 17:00h de segunda-feira a quinta-feira, e das 09:00h às 14:00h na sexta-feira, ou retirar no site www.iasmpc.com.br

3 – DO PRAZO

O prazo de vigência dos credenciamentos deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com as especificações exigidas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e trabalhista, e capacidade técnica, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do Direito Administrativo.

4.2. Somente poderão participar as clínicas estabelecidas no Município de Poços de Caldas.

4.3. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento, empresas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública municipal, sancionado com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.4. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.5. que estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

4.3.6. que estejam proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

4.3.7. que estejam enquadradas na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.8. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IASM ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.9. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10. que possuam vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de

dezembro de 2020;

4.3.11. que tenham sido descredenciadas pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente:

5.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024 CREDENCIAMENTO Nº 001-IASM/2024
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO Endereço: _____ Telefone: _____

5.3. **Os interessados deverão protocolar a documentação exigida no** Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, 37701-388, Bairro João Pinheiro, na cidade de Poços de Caldas/MG, **no horário** de 13:00h às 17:00h horas de segunda-feira a quinta-feira, e das 09:00h às 14:00h na sexta-feira, **a partir do dia 03/10/2024.**

5.4. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, e, caso estejam de acordo com o presente edital, o interessado será credenciado junto ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, celebrado o contrato e iniciada a prestação de serviço.

5.5. Deverão constar no envelope de credenciamento:

5.5.1. **CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** (ANEXO I), **TERMO DE REFERÊNCIA** (ANEXO II), para prestar os serviços, em estabelecimento próprio, devidamente assinado pelo proponente, através de documento endereçado ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas (modelo Anexo I), e normas previstas na Constituição Federal e Lei Federal nº. 14.133/2021 bem como os Termos do Edital de Credenciamento.

5.5.2. **DECLARAÇÕES, conforme modelo constante do Anexo III e V;**

5.5.3. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.3.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

5.5.3.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.5.3.3. **Cópia autenticada** da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF e Documento de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição;

5.5.4. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.5.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

5.5.4.3. Certidão de Regularidade de débitos referentes a **Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual** da Fazenda;

5.5.4.4. Certidão de Regularidade de débitos referentes a **Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal** da Fazenda ou Finanças da sede do credenciado;

5.5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).;

5.5.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**.

5.5.5. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** - A habilitação técnica de empresa interessada será comprovada, independentemente da modalidade, mediante a apresentação da seguinte documentação de qualificação técnico profissional de **todos os envolvidos no tratamento**:

5.5.5.1 - cópia simples do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de nível superior em Fisioterapia concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estadual de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia- CRF (frente/verso);

5.5.5.2 - cópia simples da carteira profissional ou outro documento que comprove o registro no CRF-MG;

5.5.5.3 - cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRF-MG;

5.5.5.4 - declaração de que o profissional tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da futura e eventual contratação (anexos);

5.5.5.5 - comprovante de curso de especialização em Therasuit aprovado pelo MEC.

5.5.6. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.5.6.2. Certidão de Regularidade de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos

termos da Portaria MF nº 358/14;

5.5.6.3. Certidão de Regularidade de débitos referentes a **Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual** da Fazenda;

5.5.6.4. Certidão de Regularidade de débitos referentes a **Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal** da Fazenda ou Finanças da sede do credenciado;

5.5.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).;

5.5.6.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**.

5.5.7. **A HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.7.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

5.5.7.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5.7.3. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

5.5.7.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5.5.7.5. A documentação será analisada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega dos documentos no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.6. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

6– DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1. O Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas pagará pelos procedimentos os valores estabelecidos na tabela abaixo, limitados ao seguinte quantitativo por paciente:

Descrição	Valor Unitário	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Qtd. Anual	Valor Anual
Tratamento intensivo realizado pelo Método Therasuit	14.000,00	-	-	2	28.000,00
Manutenção do tratamento Therasuit	140,00	20	2.800,00	100	28.000,00
Total					56.000,00

6.1.2. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação federal, em caso de reajuste será aplicado o INPC.

6.2. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) no primeiro e sétimo mês e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) do segundo ao sexto mês, e do oitavo ao décimo segundo mês, e o valor total estimado da mesma, considerando 12 (doze) meses, é de R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

6.3. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, e efetivamente prestados.

6.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº: 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 13, Fonte: 1.899.006, referente a este exercício financeiro e nas dotações respectivas para os exercícios subsequentes.

7- DOS RECURSOS

7.1. A empresa interessada ou desclassificada poderá interpor recurso administrativo em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, na sede do Iasm.

7.2. A empresa interessada ou desclassificada que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação sobre a inabilitação ou desclassificação.

7.3. Somente a empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

7.4. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

7.5 O recurso administrativo limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no registro do requerimento de participação, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.6. A Comissão de Licitação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pela empresa interessada com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

7.7. A Comissão de Licitação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo, neste caso, encaminhar o recurso com a sua motivação ao titular da unidade demandante, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8. O recurso terá efeito suspensivo da decisão de inabilitação recorrida até que sobrevenha decisão final do titular da unidade demandante.

7.9. Os resultados dos recursos administrativos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais.

7.10. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte da empresa inabilitada ou desclassificada, no prazo de que trata o subitem 7.7, importará a decadência do direito de recorrer.

7.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. O resultado final do processo de habilitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório da Comissão de Licitação, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

8.2. A lista de credenciados, ordenada de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicada no sítio eletrônico do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a homologação pela autoridade competente.

9 - DO CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação, será de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

9.2. O prazo de que trata o subitem 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Comissão de Licitação.

9.3. Na assinatura do contrato de credenciamento será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

9.4. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

9.5. A prorrogação será realizada mediante termo aditivo.

9.6. As contratações decorrentes deste edital de credenciamento terão por fundamento o art. 74, IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O tratamento intensivo deverá ser realizado pelo Método Therasuit, semestralmente, limitado a 60 (sessenta) horas por paciente, durante 4 (quatro) semanas, distribuídas em 20 (vinte) sessões de 3 (três) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.

10.2. Deverão ser realizadas sessões de manutenção limitadas a 5 (cinco) meses por semestre, sendo no máximo 20 (vinte) sessões mensais, após o primeiro e o sétimo mês de tratamento intensivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CREDENCIADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

11.2. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

11.3. Prestar os serviços nas próprias clínicas/consultórios credenciados, diretamente por

profissionais técnicos qualificados e elencados na planilha apresentada na ocasião do credenciamento,

11.4. A eventual mudança de endereço implica atualização de alvarás da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

11.5. Comunicar à Contratante qualquer alteração interna que possa vir a influenciar no presente contrato;

11.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

11.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

11.8. Os CREDENCIADOS deverão cumprir todas as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e legislação vigente.

11.9. Fornecer à Contratante, quando do envio da fatura de cobrança, os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pela paciente e documentos;

11.10. Manter arquivo eletrônico todos os resultados de exames e prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.

11.11. Atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

11.12. Esclarecer ao usuário sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

11.13. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

11.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao usuário encaminhado.

11.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.

11.16. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

11.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

11.18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.19. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

11.20. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente desse Edital.

11.21. Fica vedada a terceirização de procedimentos clínicos, sem expressa anuência do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Caberá ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas a gestão dos contratos resultantes do presente Termo de Referência, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

12.2. A fiscalização da execução contratual deverá ser feita por servidor (es) do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, formalmente designado (s), a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos.

- 12.3. O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato:
Dra. Ana Maria Cagnani Leite, matrícula nº 7969.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Durante a prestação dos serviços, A CONTRATADA fica proibido de:

- 13.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação ao preço contratado;
 - 13.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - 13.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - 13.1.4. Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
 - 13.1.5. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovado.
 - 13.1.6. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos usuários.
- 13.2. A CONTRATADA será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados após regular Processo Administrativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- 14.1.1. Advertência;
 - 14.1.2. Multa;
 - 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - 14.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A multa prevista no item 14.1.2 será aplicada da seguinte forma:
- 14.2.1. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.
 - 14.2.2. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- 15.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura com os serviços realizados e certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista. Após a validação do documento, pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, a CONTRATADA receberá até o último dia útil do mês, o pagamento referente aos serviços autorizados.

15.1.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo assinado ou rubricado por servidor do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14133/2021.

16.2. Será facultado ao Contratante, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente desse Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.4. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

16.5. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

16.6. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Poços de Caldas.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia deste contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14133/2021, quais sejam:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, será observado o prazo

de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação dos serviços que lhe forem encaminhados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

17.3. A rescisão do Contrato, será determinada pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa,

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Instituto de Assistência dos Servidores Municipais poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, determinar a realização de auditoria.

18.2. A fiscalização exercida pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento proveniente desse Edital.

18.3. A CONTRATADA facilitará ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, 37701-388, Bairro João Pinheiro, na cidade de Poços de Caldas/MG telefone: (35) 3722-3550 ou pelo site www.iasmpc.com.br.

Poços de Caldas, 23 de setembro de 2024.

Benedita Dilma Moreira Belchior
Diretora do Departamento de Gestão do Iasm

ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Iasm

Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024**

CREDCIAMENTO 001-IASM/2024

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001-IASM/2024**, cujo objeto é o **CREDCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO PELO MÉTODO THERASUIT**, nos termos do Edital supracitado, instaurado pela Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Iasm.

Atenciosamente,

Poços de Caldas,..... dede 2024.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais
Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024**
CREENCIAMENTO 001-IASM/2024

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do **CREENCIAMENTO Nº 001-IASM/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024**, cujo objeto é o **CREENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO PELO MÉTODO THERASUIT, DECLARA:**

A) Para fins do dispositivo no inciso VI do art. 68 da lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Declara que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2024.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx-IASM/24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E

O O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora, Sra. _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrito no CNPJ – _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ - nº _____ Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em especial o art. 74, IV, bem como as demais normas legais aplicáveis ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001-IASM/2024 (Processo Licitatório nº 007/2024)**, devidamente formalizado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de serviços especializadas no tratamento pelo Método Therasuit, para atendimento de filiados ao IASM e respectivos dependentes, em razão de decisões judiciais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O tratamento intensivo deverá ser realizado pelo Método Therasuit, semestralmente, limitado a 60 (sessenta) horas por paciente, durante 4 (quatro) semanas, distribuídas em 20 (vinte) sessões de 3 (três) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.

Deverão ser realizadas sessões de manutenção limitadas a 5 (cinco) meses por semestre, sendo no máximo 20 (vinte) sessões mensais, após o primeiro e o sétimo mês de tratamento intensivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CREDENCIADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.2. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

3.3. Prestar os serviços nas próprias clínicas/consultórios credenciados, diretamente por profissionais técnicos qualificados e elencados na planilha apresentada na ocasião do credenciamento,

- 3.4. A eventual mudança de endereço implica atualização de alvarás da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 3.5. Comunicar à Contratante qualquer alteração interna que possa vir a influenciar no presente contrato;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- 3.8. Os CREDENCIADOS deverão cumprir todas as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e legislação vigente.
- 3.9. Fornecer à Contratante, quando do envio da fatura de cobrança, os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pela paciente;
- 3.10. Manter arquivo eletrônico todos os resultados de exames e prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.
- 3.11. Atender o usuário com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 3.12. Esclarecer ao usuário sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.13. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 3.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao usuário encaminhado.
- 3.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
- 3.16. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 3.17. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 3.18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 3.19. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 3.20. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente desse Edital.
- 3.21. Fica vedada a terceirização de procedimentos clínicos, sem expressa anuência do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pela indenização de dano causado ao paciente decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado pelo profissional de saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.1. O Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas pagará pelos procedimentos os valores estabelecidos na tabela abaixo, limitados ao seguinte quantitativo por paciente:

Descrição	Valor Unitário	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Qtd. Anual	Valor Anual
Tratamento intensivo realizado pelo Método Therasuit	14.000,00	-	-	2	28.000,00
Manutenção do tratamento Therasuit	140,00	20	2.800,00	100	28.000,00
Total					56.000,00

5.1.2. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação federal, em caso de reajuste será aplicado o INPC.

5.2. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) no primeiro e sétimo mês e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) do segundo ao sexto mês, e do oitavo ao décimo segundo mês, e o valor total estimado da mesma, considerando 12 (doze) meses, é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

5.3. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, e efetivamente prestados.

5.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária nº: **06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 13, Fonte: 1.899.006**, referente a este exercício financeiro e nas dotações respectivas para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Caberá ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais a gestão dos contratos resultantes do presente Termo de Referência, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

6.2. A fiscalização da execução contratual deverá ser feita por servidor (es) do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, formalmente designado (s), a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste contrato.

6.3. O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato: Dra. Ana Maria Cagnani Leite, matrícula nº 7969.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o município de POÇOS DE CALDAS pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 8.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o município de POÇOS DE CALDAS, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A multa prevista no item 8.1.2 será aplicada da seguinte forma:
- 8.4. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.
- 8.5. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.
- 8.6. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.
- 8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 8.8. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.
- 8.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, § 1.º da Lei Federal 14.133/21.
- 8.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia deste contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14133/2021, quais sejam:
 - 10.1.1. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 10.1.2. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;
 - 10.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 10.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
 - 10.1.5. Nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021;
 - 10.1.6. O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação

dos serviços que lhe forem encaminhados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

10.3. A rescisão do Contrato, será determinada pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 138.

10.4. Da decisão do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de rescindir o Contrato, caberá à CONTRATADA, pedido de recurso.

10.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais deverá manifestar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A parte que não se interessar pela continuidade na prestação de serviço ora contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato todas as peças que compõem o Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001-IASM/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2024.

IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024-IASM

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializadas no tratamento pelo Método Therasuit, para atendimento de filiados ao IASM e respectivos dependentes, em razão de decisões judiciais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuo, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas.

a) Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

b) **Ramo de Atividade predominante da contratação:**

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do objeto

86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

c) **Quantitativos estimados:**

O tratamento intensivo deverá ser realizado pelo Método Therasuit, semestralmente, limitado a 60 (sessenta) horas por paciente, durante 4 (quatro) semanas, distribuídas em 20 (vinte) sessões de 3 (três) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.

Deverão ser realizadas sessões de manutenção limitadas a 5 (cinco) meses por semestre, sendo no máximo 20 (vinte) sessões mensais, após o primeiro e sétimo mês de tratamento intensivo.

d) **Prazo do contrato:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Oferecer tratamento intensivo especializado para paciente diagnosticada com paralisia cerebral e distúrbios neuromotores, com atrasos significativos no desenvolvimento neuropsicomotor, através do Método Therasuit, com profissionais qualificados e equipamentos adequados, proporcionando autonomia e independência, objetivando restaurar o centro de gravidade, favorecer a ativação externa dos músculos para estabilização, favorecer o tônus muscular e reduzir seus efeitos deletérios de alterações, ativar os músculos posturais, fornecer correção dinâmica, retreinar o sistema nervoso central, aprimorar a consciência corporal e espacial, melhorar densidade óssea, favorecer informação tátil, diminuir riscos de contraturas e instalação de deformidades, entre outros.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual

2.3. Justificativa da contratação:

Necessidade de contratação em razão de decisão judicial no Processo nº 5006328-84.2021.8.13.0518 que concedeu liminar à Helena Porfírio Gaspar direito ao tratamento intensivo especializado e manutenção mensal pelo Método Therasuit.

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação **fundamenta-se no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Proporcionar autonomia e independência, objetivando restaurar o centro de gravidade, favorecer a ativação externa dos músculos para estabilização, favorecer o tônus muscular e reduzir seus efeitos deletérios de alterações, ativar os músculos posturais, fornecer correção dinâmica, retrainar o sistema nervoso central, aprimorar a consciência corporal e espacial, melhorar densidade óssea, favorecer informação tátil, diminuir riscos de contraturas e instalação de deformidades, entre outros.

3.1. O objeto da contratação compreende oferecer tratamento intensivo especializado e manutenções mensais pelo Método Therasuit, com profissionais qualificados e equipamentos adequados.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. Prestar os serviços nas próprias clínicas/consultórios credenciados, diretamente por profissionais técnicos qualificados e elencados na planilha apresentada na ocasião do credenciamento e com equipamentos adequados.

4.1.2. apresentar comprovante de curso de especialização em Therasuit aprovado pelo MEC.

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Oferecer tratamento intensivo especializado que deverá ser realizado pelo Método Therasuit, semestralmente, limitado a 60 (sessenta) horas por paciente, durante 4 (quatro) semanas, distribuídas em 20 (vinte) sessões de 3 (três) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.

Deverão ser realizadas sessões de manutenção limitadas a 5 (cinco) meses por semestre, sendo no máximo 20 (vinte) sessões mensais, após o primeiro e sétimo mês de tratamento intensivo.

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Ao final de cada tratamento intensivo realizado pelo Método Therasuit, totalizando 60 (sessenta) horas, durante 4 (quatro) semanas, distribuídas em 20 (vinte) sessões de 3 (três) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.

E mensal para pagamento de sessões de manutenção, no limite de 20 (vinte) sessões mensais.

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;

7.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais abaixo relacionados:

Item	Descrição da	Incidência	Percentual
1			
2			
(...)			

7.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.3. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do instrumento de aferição da qualidade da prestação do serviço;

7.5. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.6. Do recebimento

7.6.1. O serviço será **recebido definitivamente** no prazo de até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.1.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.1.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Do Faturamento

7.7.1. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome de Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, CNPJ: 17.416.579/0001-70, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.7.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.7.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.7.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.8. Das condições de pagamento

7.8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, até o último dia útil do mês, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.8.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{TX}{100}, \text{ assim apurado: } I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

$\frac{365}{365}$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.8.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.8.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, **referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.**

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO (Art. 74, Inciso IV e Art 79, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Credenciamento.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Credenciamento.

Qualificação Técnica

8.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Credenciamento.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Valor por módulo intensivo: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) semestrais

Valor de atendimento de manutenção Therasuit: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), limitado a 20 (vinte) sessões mensais, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) anuais

Total: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) anuais

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor Unitário	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Qtd. Anual	Valor Anual
Tratamento intensivo realizado pelo Método Therasuit	14.000,00	-	-	2	28.000,00
Manutenção do tratamento Therasuit	140,00	20	2.800,00	100	28.000,00
Total					56.000,00

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, mediante a seguinte dotação: nº: 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 13, Fonte: 1.899.006.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Poços de Caldas, 23 de setembro de 2024.

Benedita Dilma Moreira Belchior
Diretora do Departamento de Gestão do Iasm

INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024-IASM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de contratação em razão de decisão judicial no Processo nº 5006328-84.2021.8.13.0518 que concedeu liminar à Helena Porfírio Gaspar direito ao tratamento intensivo especializado e manutenção mensal pelo Método Therasuit.

Decidiu-se celebrar contrato para que seja ampliado para eventuais novas decisões judiciais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão no Plano Anual de Contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

3.1.1. Prestar os serviços nas próprias clínicas/consultórios credenciados, diretamente por profissionais técnicos qualificados e elencados na planilha apresentada na ocasião do credenciamento e com equipamentos adequados.

3.1.2. apresentar comprovante de curso de especialização em Therasuit aprovado pelo MEC.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O tratamento realizado pelo Método Therasuit, é composto por 1 módulo intensivo semestral totalizando 60 (sessenta) horas, durante 4 (quatro) semanas, distribuídas em 20 (vinte) sessões de 3 (três) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana. Deverão ser realizadas sessões de manutenção limitadas a 5 (cinco) meses por semestre, sendo no máximo 20 (vinte) sessões mensais, após o primeiro e o sétimo mês de tratamento intensivo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) anuais

Valor por módulo intensivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) semestrais

Valor de atendimento de manutenção Therasuit: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), limitado a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) anuais.

Solução 2: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) anuais

Valor por módulo intensivo: R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) semestrais

Valor de atendimento de manutenção Therasuit: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), limitado a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais

Solução 3: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) anuais

Valor por módulo intensivo: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) semestrais

Valor de atendimento de manutenção Therasuit: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), limitado a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) anuais

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor por módulo intensivo: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) semestrais

Valor de atendimento de manutenção Therasuit: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), no limite de 20 (vinte) sessões mensais, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) anuais, a serem realizadas 5 (cinco) meses por semestre, após o primeiro e o sétimo mês de tratamento intensivo.

Total: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) anuais

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O tratamento realizado pelo Método Therasuit, é composto por 1 módulo intensivo semestral totalizando 60 (sessenta) horas, durante 4 (quatro) semanas, distribuídas em 20 (vinte) sessões de 3 (três) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana. Deverão ser realizadas sessões de manutenção limitadas a 5 (cinco) meses por semestre, sendo no máximo 20 (vinte) sessões mensais, após o primeiro e o sétimo mês de tratamento intensivo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O tratamento intensivo realizado pelo Método Therasuit, totaliza 60 (sessenta) horas, durante 4 (quatro) semanas, distribuídas em 20 (vinte) sessões de 3 (três) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana, limitado a duas vezes por ano. E ainda sessões de manutenção limitadas a 20 (vinte) sessões mensais.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar autonomia e independência da paciente, objetivando restaurar o centro de gravidade, favorecer a ativação externa dos músculos para estabilização, favorecer o tônus muscular e reduzir seus efeitos deletérios de alterações, ativar os músculos posturais, fornecer correção dinâmica, retrainar o sistema nervoso central, aprimorar a consciência corporal e espacial, melhorar densidade óssea, favorecer informação tátil, diminuir riscos de contraturas e instalação de deformidades, entre outros.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Designação de profissional capacitado para fiscalização, acompanhamento e análise dos serviços realizados.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Disponibilizar tratamento intensivo especializado para paciente diagnosticada com paralisia cerebral e distúrbios neuromotores, através do Método Therasuit, com profissionais qualificados e equipamentos adequados, proporcionando autonomia e independência, objetivando restaurar o centro de gravidade, favorecer a ativação externa dos músculos para estabilização, favorecer o tônus muscular e reduzir seus efeitos deletérios de alterações, ativar os músculos posturais, fornecer correção dinâmica, retrainar o sistema nervoso central, aprimorar a consciência corporal e espacial, melhorar densidade óssea, favorecer informação tátil, diminuir riscos de contraturas e instalação de deformidades, entre outros.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 13, Fonte: 1.899.006 - referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

14. RESPONSÁVEIS

Dra. Ana Maria Cagnani Leite, matrícula nº 7969
Fiscal técnica

Poços de Caldas, 23 de setembro de 2.024.

Benedita Dilma Moreira Belchior
Diretora do Departamento de Gestão do IASM